

INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº 335 /2023

SUSPENSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS ÚMIDAS

A fim de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicada a Decisão no Processo de Ação Civil Pública n.º 1008734-11.2023.8.11.0041, no qual o Ministério Público do Estado de Mato Grosso é autor, e foi concedida parcialmente a liminar requerida, a qual determinou que o Estado de Mato Grosso atenda às ordens judiciais, conforme descrito abaixo:

- 1. SUSPENSÃO** dos efeitos da Resolução CONSEMA n. 45/2022, que regulamenta o licenciamento de drenos em áreas úmidas com finalidade do exercício com atividade agropecuária.
- 2. EXTENSÃO** dos efeitos da “lei do Pantanal”, Lei Estadual n. 8.830/2008 às planícies pantaneiras do Araguaia e do Guaporé e seus afluentes, com delimitação definida pelo RADAMBRASIL, e as demais áreas úmidas identificadas no CAR ou processo de licenciamento ambiental, até que o Estado de Mato Grosso tenha regramento protetivo para referidos ecossistemas, suspendendo-se, para tanto, o entendimento dos efeitos do § 3º do art. 35 do Decreto Estadual n. 1.031/2017, quanto Áreas de Uso Restrito.¹
- 3. SUSPENSÃO** imediata dos processos de licenciamento ambiental em tramitação no órgão ambiental estadual, mais precisamente para atividades, obras e empreendimentos localizados em áreas úmidas do Estado de Mato Grosso, fundamentados na Resolução CONSEMA n. 45/2022.
- 4. DIAGNÓSTICO**, foi requerido que o Estado de Mato Grosso realize o diagnóstico para identificar todas as áreas úmidas localizada no Estado, no **prazo de 120 dias**.
- 5.** Que a SEMA **NOTIFIQUE** os proprietários de imóveis rurais localizados em áreas úmidas, especialmente aqueles localizados nas planícies pantaneiras do Araguaia e Guaporé, da necessidade de observarem os dispositivos da Lei Estadual n. 8.830/2008, notadamente quanto às restrições de uso impostas no art. 9º, promovendo as medidas administrativas necessárias para sua adequação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

¹ § 3º do art. 35 do Decreto Estadual n. 1.031/2017. Não se aplicam às planícies alagáveis do Guaporé e do Araguaia as restrições impostas por lei específica ao Pantanal mato-grossense e planície pantaneira do Rio Paraguai.

6. **MULTA** diária no valor de de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o Estado de Mato Grosso, em caso de descumprimento da presente ordem judicial.

7. **ATENDEU** o pedido de ingresso no feito como **Amicus Curiae** (amigo da corte), que dará possibilidade das instituições abaixo nomeadas à colocaborar com o debate das discussões judiciais, protegendo direitos dos produtores rurais, ingressaram como amigo da corte a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado De Mato Grosso – FAMATO, o Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária - IMEA; da Mesa Diretora Da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e da Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Recursos Minerais; do Município de Cocalinho (MT); do Sindicato Rural de Cocalinho (MT) e do Sindicato Rural de São Félix Do Araguaia (MT).

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade